



DECISÃO Nº 190, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.901(c) do RBAC nº 25, para o avião Embraer ERJ-190-300.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.519326/2017-06, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 14 de novembro de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.901(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), referente às condições de alta tração não controlável com vento cruzado em alta velocidade e pista molhada ou contaminada para a aeronave ERJ 190-300.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 16/11/2017, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1261224** e o código CRC **44E297C3**.